LEI Nº 3038 de 26 de junho de 2000

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NAS HIPÓTESES QUE MENCIONA.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir de 30 de junho de 2.000, por até 60 (sessenta dias) dias o prazo autorizativo das contratações temporárias pelo Poder Executivo, devendo esse promover a substituição dos contratados emergenciais pelos concursados, atendendo os seguintes critérios:

a) a partir da contratação do concursado, nas hipóteses em que não exista necessidade de curso de capacitação, a manutenção do temporário far-se-á pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias;
b) nas hipóteses em que haja necessidade de capacitação, a manutenção do temporário far-se-á pelo prazo máximo de até quinze (15) dias após a conclusão do curso.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de junho de 2000.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal